ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 05 DO LIVRO Nº 08
Caçu 17 / 09 / 92

LEI Nº 907/92, DE 14 DE SETEMBRO DE 1992.

Autoriza concessão de bolsas de estudos a estudantes do Centro de Ensino Superior de Jataí - CESUT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, a estudantes do Centro de Ensino Superior de Jataí - CESUT, em valores mensais não superiores a um salário mínimo vigente, até o limite de quatro a seguir discriminadas:

I - 01 Bolsa para o curso de Administração de Empresas;

II - 03 Bolsas para o curso de Direito.

Parágrafo único - Na eventualidade de a mensalidade do curso atingir ou ultrapassar o valor disposto no caput deste artigo, ficará a bolsa transformada em bolsa parcial.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior deverá ser observado o teor do § 1º do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Caçu.

Parágrafo único - Em respeito ao disposto no caput deste artigo, na eventualidade de falta de recursos para atendimento à bolsa integral, porém com possibilidade de atendimento parcial, fica facultada a concessão ou conversão da bolsa em termos parciais.

Art. 3º - Para usufruir do benefício disposto nesta Lei o (a) interessado (a) deverá instruir o competente processo com a juntada do comprovante de matrícula ao curso e correspondente comprovante dos valores a serem pagos, direta ou indiretamente junto ao órgão recebedor da instituição de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de setembro de 1992.

Jaime Nunes Borges
Maria Aparecida Palazzo